



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N. 026/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros, cercas e passeios, bem como limpeza de terrenos e dá outras providências.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário, público ou particular, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana do município, em logradouro pavimentado, é obrigado a:

I – manter constantemente limpos os terrenos, edificados ou não;

II – executar a construção de muros ou cercas na parte fronteira ao logradouro e a pavimentação do passeio, para a qual o proprietário receberá do Município o terreno em plenas condições para obra.

§ 1º. É dispensado muros ou cercas em imóveis públicos, comerciais ou em terrenos gramados ou ajardinados, uma vez que devidamente conservados.

§ 2º A obrigatoriedade constante do Inciso I, limpeza dos terrenos, estende-se também aos proprietários de imóvel localizado em logradouro não pavimentado da Zona Urbana Municipal.

§ 3º A pavimentação do passeio obedecerá projeto padrão elaborado pelo Município, ou, para pavimentações em estilo diferenciado, o proprietário deverá obter previamente autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º Observada a necessidade de serviço de limpeza constante do Inciso I do Art. 1º, bem como de reparação dos muros, cercas ou passeio, o Executivo notificará e cientificará o proprietário do custo dos serviços se realizados pelo Município, ficando à critério do proprietário fazer o serviço em até 60 (sessenta) dias ou arcar com os custos orçados pelo município, nos prazos estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 3º O Executivo notificará os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) anos, dêem cumprimento ao estatuído nesta lei, ao que se refere à construção de muros, cercas e pavimentação do passeio, conforme disposto no Inciso II do Art. 1º.

§ 1º Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, este incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por mês de atraso, até o máximo de 03 (três) meses.

§ 2º Decorridos os 3 (três) meses sem que o responsável tenha executado as obras previstas neste artigo e constantes da notificação poderá o município executá-la.

Art. 4º Executada pelo município os objetos constantes tanto do incisos I como do Inciso II do Art. 1º, o mesmo procederá ao lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços, acrescida da taxa de administração de 20% (vinte por cento) e intimará o responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual encaminhará à cobrança executiva, acrescida de 20% (vinte por cento), juros e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 5º O Executivo fixará, com base na tabela SINAP (Sistema Nacional de Preços), sempre que necessário, o custo do metro quadrado para muros e passeios padronizados que forem realizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Após a construção do passeio, através do proprietário público ou particular, é de total responsabilidade do Município mantê-lo em plenas condições de trânsito, seja através de notificação junto aos proprietários ou por execução direta, conforme previsto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2011.

ODONE KLOPPENBURG

Prefeito Municipal